**Disponibilizado no D.E.: 04/12/2025**
**Prazo do edital: 09/12/2025**
**Prazo de citação/intimação: 26/01/2026**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5010100-52.2025.8.24.0019/SC**

**AUTOR**: FLORENCA JOACABA EMPREENDIMENTOS LTDA

**AUTOR**: HIGH LINE EMPREENDIMENTO SPE LTDA

**AUTOR**: FLORENCA CURITIBANOS EMPREENDIMENTOS LTDA

**AUTOR**: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA

# EDITAL Nº 310087116695

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

PROCESSO: 5010100-52.2025.8.24.0019

RECUPERANDAS: HIGH LINE EMPREENDIMENTO SPE LTDA. e RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: INFORMA SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SOBRE OS CRÉDITOS LISTADOS PELOS DEVEDORES, PODENDO OS CREDORES APRESENTAR HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS DENTRO DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO NO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005.

RESUMO DO PEDIDO INICIAL: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS, DE QUE AS SOCIEDADES RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA., FLORENÇA JOAÇABA EMPREENDIMENTOS LTDA., HIGH LINE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. E FLORENÇA CURITIBANOS EMPREENDIMENTOS LTDA. AJUIZARAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 12/10/2025, ALEGANDO COMO CAUSAS DA CRISE (I) A RETENÇÃO UNILATERAL DE VALORES PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS CONTAS VINCULADAS ÀS SPES, REDUZINDO O FLUXO DE CAIXA E COMPROMETENDO A CONTINUIDADE DAS CONSTRUÇÕES, (II) AUMENTO EXPRESSIVO DOS CUSTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELEVANDO O CUSRO DAS OBRAS E REDUZINDO AS MARGENS DE LUCRO, (III) INADIMPLÊNCIA DE ADQUIRENTES E QUEDA NA VELOCIDADE DAS VENDAS, ESPECIALMENTE NOS EMPREENDIMENTOS VINCULADOS À CAIXA, (IV) PRESSÕES CONTRATUAIS DE PARCEIROS E FORNECEDORES, COM O INGRESSO DE AÇÕES JUDICIAIS E RESCISÕES CONTRATUAIS, E (V) BLOQUEIOS JUDICIAIS

Disponibilizado no D.E.: 04/12/2025
Prazo do edital: 09/12/2025
Prazo de citação/intimação: 26/01/2026

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

EM CONTAS VINCULADAS, MESMO DIANTE DE DECISÕES LIMINARES FAVORÁVEIS, COMPROMETENDO AINDA MAIS A LIQUIDEZ E A GESTÃO FINANCEIRA DO GRUPO.

RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS HIGH LINE EMPREENDIMENTO SPE LTDA., E RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA. EM 19/11/2025. A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"III - DO DISPOSITIVO. Ante o exposto: DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial, em consolidação processual das sociedades empresárias HIGH LINE EMPREENDIMENTO SPE LTDA, e RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005. INDEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades FLORENÇA JOAÇABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 24.536.196/0001- 90) e FLORENÇA CURITIBANOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 24.657.531/0001-67). 1. DA REMUNERAÇÃO PELA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 1.1. FIXO em caráter definitivo os honorários arbitrados provisoriamente em favor de SCZ – Scalzilli Administração Judicial, inscrita sob o CNPJ n. 54.733.584/0001- 33, pela realização da constatação prévia, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos pela(s) requerente(s). 1.2 Para fins de pagamento, DEVERÁ ser utilizado o valor previamente depositado pela(s) requerente(s), em cumprimento à determinação contida na decisão do evento 18, DESPADEC1 conforme depósito efetivado no (evento 37, COM_DEP_SIDEJUD1). 1.3 Em consequência, EXPEÇA-SE alvará em favor de SCZ – Scalzilli Administração Judicial, no valor acima fixado, observando-se os dados bancários que deverão ser informados nos autos. 2. NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL 2.1 NOMEIO, para o encargo de administradora judicial, SCZ – Scalzilli Administração Judicial, inscrita sob o CNPJ n. 54.733.584/0001-33, com sede na Rua Padre Chagas, 79, conjunto 501, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90570-080, e-mail: admjud@scalzilli.com.br, site: www.scalzilliaj.com.br, representada por João Pedro Scalzilli, OAB/RS 61.716. 2.2 DETERMINO a intimação da nomeada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição; 2.3 A nomeada DEVERÁ apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, proposta de honorários devidamente fundamentada e indicada em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, explicitando: (i) a metodologia de cálculo, (ii) estimativa de horas e de pessoas alocadas, (iii) cronograma de atividades, (iv) rubricas e verbas reembolsáveis, e (v) critérios objetivos de revisão. 2.4 ADIANTO que a remuneração ora proposta poderá ser revista por este Juízo em razão de fatos supervenientes ou comprovado aumento da complexidade e do volume de trabalho, mediante justificativa motivada pela administradora, sem que seja necessária provocação de terceiro. 2.5 Apresentada a proposta, INTIMEM-SE as recuperandas para manifestação, em igual prazo, dispensada nova intimação. 2.6 Após, venham os autos conclusos para apreciação. 3. RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES (RMA) 3.1 A Administradora Judicial, por sua vez, DEVERÁ informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação da recuperanda, conforme o artigo 22, II, "a", da Lei nº 11.101/2005, bem como elaborar e protocolar os Relatórios Mensais das Atividades da Devedora (RMA),

Disponibilizado no D.E.: 04/12/2025
Prazo do edital: 09/12/2025
Prazo de citação/intimação: 26/01/2026

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização desses documentos. 3.2 Para centralizar as informações, DEVERÁ ser distribuído incidente próprio, apensado aos autos principais, sob a classe "Relatório Falimentar", dispensado de custas. 3.3 O incidente permanecerá SUSPENSO, com baixa na distribuição, permitindo ampla consulta pelos credores, Ministério Público e demais interessados. A cada protocolo de RMA, a administradora deverá peticionar nos autos principais para dar ciência. 3.4 Os RMAs deverão incluir: Todos os pedidos de reconhecimento de essencialidade, com documentos instrutivos e Comunicação de eventual inércia das recuperandas quanto à entrega de documentos contábeis. 3.5 A administradora DEVERÁ, independentemente de intimação, manifestar-se a cada 30 (trinta) dias por meio de Relatório de Andamentos Processuais e Relatório dos Incidentes Processuais, nos termos da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ. 3.6 Cumprirá, ainda, o disposto no art. 22, I, "k", "l" e "m" da LRF, indicando o endereço eletrônico com as principais peças do processo. 3.7 Conforme art. 22. inc. I, alínea "m", FICA consignado que A Administradora Judicial deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre todo e qualquer ofício, requisição, comunicação oficial ou expediente que venha a ser juntado aos autos, salvo se prazo específico for fixado pelo Juízo requisitante ou por este Juízo. 4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4.1 DETERMINO a apresentação dos planos de recuperação judicial pelas recuperandas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, na forma do art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de convolação em falência; 4.2 Apresentados os planos, INTIME-SE a administradora judicial para manifestação quanto à regularidade formal e legalidade das disposições apresentadas, no prazo de 15 (quinze dias), conforme estabelece o art. 22, II, "h" da Lei n.º 11.101/2005; 4.3. Constatadas inconsistências, irregularidades ou cláusulas que contrariem dispositivos legais, INTIMEM-SE as recuperandas para que, no prazo de 5 dias, procedam à respectiva adequação ou apresentem justificativa fundamentada acerca da manutenção das disposições questionadas. 4.4 Cumprido, DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal. 5. REGULARIZAÇÃO FISCAL 5.1 INTIMEM-SE as recuperandas para CIÊNCIA do DEVER de saneamento do passivo tributário, nos termos do art. 57 da LRF, devendo comprovar nos autos a juntada das certidões negativas de débitos tributários, após aprovação do plano; 5.2 Dispenso a apresentação de certidões negativas para exercício regular das atividades empresariais, conforme art. 52, §3º da LRF e art. 195, §3º da Constituição Federal. 6. COMUNICAÇÃO PROCESSUAL 6.1 As recuperandas deverão comunicar, em todas as ações em que figurem como parte: (i) o deferimento do pedido de recuperação judicial; (ii) a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias; e (iii) a competência do juízo recuperacional para a prática de atos constritivos, nos termos do artigo 52, §3º, da LREF, advertindo-se que o cumprimento da presente determinação constitui ônus processual imposto às recuperandas, de modo que eventuais bloqueios de valores, em razão da sua inobservância, serão analisados com a devida cautela, à luz das circunstâncias concretas do caso. 7. SUSPENSÃO DE AÇÕES E PRAZOS 7.1 DETERMINO a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da LREF, ressalvadas as exceções legais; 7.2 Decorrido o prazo sem deliberação sobre o plano de recuperação judicial, FACULTO aos credores a apresentação de plano alternativo, nos termos do artigo 6º, §4º-A, e do artigo 56, §§4º a 7º, da Lei n.º 11.101/2005; 7.3 DETERMINO a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais em relação à(s) recuperanda(s) durante o stay period, conforme artigo 6º, §4º, da Lei n.º

Disponibilizado no D.E.: 04/12/2025
Prazo do edital: 09/12/2025
Prazo de citação/intimação: 26/01/2026

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

11.101/2005; 8. CONTAS MENSAIS 8.1 As recuperandas DEVERÃO apresentar contas demonstrativas mensais de suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, mediante a entrega de seus demonstrativos contábeis à Administradora Judicial até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que sejam consolidados nos Relatórios Mensais das Atividades (RMA). 8.2 As contas deverão ser distribuídas em incidente próprio, sob a classe "Ação de Exigir Contas", com requerimento de isenção de custas. 9. EVENTUAIS PEDIDOS DE ESSENCIALIDADE DE BENS 9.1 Com vistas a assegurar a efetividade do controle da essencialidade dos ativos e a transparência necessária ao acompanhamento do processo, DETERMINO que, a cada pedido de reconhecimento de essencialidade de bem imóvel, a recuperanda colacione aos autos a respectiva certidão atualizada do imóvel, extraída junto ao cartório de registro competente, contendo todas as averbações e eventuais restrições incidentes sobre o bem, inclusive ônus reais e gravames de qualquer natureza. 9.2 ADVIRTO que o descumprimento dessa obrigação pela recuperanda poderá ensejar a aplicação de medidas mais severas, inclusive a destituição de seus administradores, sem prejuízo de outras consequências legais. 10. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES 10.1 DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência e manifestação sobre a presente decisão. 10.2 OFICIE-SE à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as anotações necessárias acerca do processamento da recuperação judicial em relação a(s) empresa(s) e eventual(s) filial(s) existentes; 10.3 Nos termos do Termo de Cooperação n. 2149/2025, DETERMINO a expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para comunicação formal dos seguintes elementos: I – Número dos autos da recuperação judicial; II – Data da distribuição do pedido de recuperação judicial; III – Data do deferimento do processamento da recuperação judicial; IV – Qualificação completa do administrador judicial, com nome, CPF/CNPJ, endereço eletrônico e demais meios de contato constantes dos autos; V – Consigne-se que a cópia da decisão que vier a prorrogar o stay period, com fundamento no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, será encaminhada oportunamente, tão logo prolatada. 11. PUBLICAÇÃO DE EDITAL 11.1 DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo: a) Resumo do pedido inicial e da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; b) Relação nominal dos credores apresentada pelas recuperandas, com a indicação dos valores e da classificação dos créditos; c) Advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentação de habilitações de crédito e divergências diretamente ao administrador judicial, na forma do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. 12. HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES 12.1 Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, devendo ser formuladas diretamente ao administrador judicial ou, conforme o caso, mediante a instauração de incidente processual próprio. 12.2 ADVIRTO que eventuais pedidos de habilitação ou impugnação de crédito formulados diretamente nos autos principais da recuperação judicial serão desconsiderados, em razão da inadequação da via eleita, nos termos da Lei nº 11.101/2005. 12.3 Após a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital, bem como habilitações retardatárias, DEVERÃO ser protocoladas eletronicamente como incidentes próprios, por dependência ao processo principal, não devendo ser juntadas diretamente aos autos principais. 12.4 Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de

Disponibilizado no D.E.: 04/12/2025
Prazo do edital: 09/12/2025
Prazo de citação/intimação: 26/01/2026

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n.º 11.101/2005; 13. DEVERES DAS RECUPERANDAS: ADVIRTO a(s) recuperanda(s) de que: a) Não poderão desistir do pedido de recuperação judicial sem aprovação da assembleia-geral de credores; b) Não poderão alienar ou onerar bens do ativo permanente sem autorização judicial; c) Deverão acrescer a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos firmados. 13.2 Fica VEDADA a distribuição de lucros ou dividendos até a aprovação do plano, sob pena de responsabilização nos termos do art. 168 da LRF. 14. MEDIAÇÃO JUDICIAL CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem MED ARB RB EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 44.089.905/0001-55, com sede na Av. Angélica, nº 1761, conjuntos 33 e 34, Higienópolis, CEP: 01227-200, São Paulo/SP, site: www.medarbrb.com, telefone: (11) 97461-0905, nos termos do item "g" supra; 15. ESSENCIALIDADE DE BENS 15.1 INDEFIRO o pedido de reconhecimento da essencialidade dos empreendimentos Residencial Munich e Residenciais Liverpool V, VI e VII, por serem bens pertencentes a terceiros não integrantes da recuperação; 15.2 INDEFIRO o pedido de reconhecimento da essencialidade do imóvel residencial do sócio Rodrigo Corrêa Becker, matrícula nº 32.574, por não compor o patrimônio das recuperandas; 15.3 INDEFIRO o pedido de declaração genérica de essencialidade dos empreendimentos vinculados à Raum Empreendimentos Ltda., devendo eventual análise ocorrer casuisticamente, diante de ameaça concreta de constrição e demonstração de indispensabilidade. 16. TUTELA DE URGÊNCIA 16.1 INDEFIRO, nesta fase, o pedido de tutela de urgência para abranger valores vinculados a SPEs que não integram o pedido de recuperação (Florença Joaçaba Empreendimentos Ltda. e Florença Curitibanos Empreendimentos Ltda.), por se tratarem de patrimônios de afetação juridicamente segregados e incomunicáveis, que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. 16.2 Quanto ao pedido genérico de abranger eventuais retenções promovidas pela Caixa Econômica Federal sobre contas que pertençam às recuperandas efetivamente incluídas no pedido (Raum Empreendimentos Ltda. e High Line Empreendimento SPE Ltda.), RESSALVO que, se houver identificação inequívoca de contas pertencentes às referidas recuperandas, incide automaticamente o stay period a partir do deferimento do processamento, vedando atos de constrição relativos a créditos sujeitos à recuperação (art. 6º da LREF). Na ausência de prova documental idônea acerca da titularidade das contas e da efetiva constrição, não há como deferir medida liminar genérica que alcance valores de titularidade incerta. 16.3 Caso as Requerentes desejem renovar o pedido de tutela cautelar direcionado à Caixa Econômica Federal, DEVERÃO instruí-lo expressamente, juntando os documentos imprescindíveis à análise probatória da pretensão, quais sejam: (i) extratos bancários completos das contas objeto da alegada retenção/compensação; (ii) identificação das contas (banco, agência, número e titularidade); (iii) documentos que comprovem as ordens de compensação ou retenção e a sua origem; e (iv) indicação, para cada conta, do patrimônio (empresa/empreendimento/patrimônio de afetação) a que alegadamente se vincula, com a respectiva prova documental da titularidade. 16.4 INDEFIRO o pedido genérico de liberação de garantias fiduciárias e garantias reais. 17. SIGILO DETERMINO o levantamento do segredo de justiça dos autos, em razão de não se tratar de nenhuma das hipóteses do art. 189 do CPC. 17. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DETERMINO a retificação do valor da causa para o montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.”

**Disponibilizado no D.E.: 04/12/2025**
**Prazo do edital: 09/12/2025**
**Prazo de citação/intimação: 26/01/2026**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS POR MEIO DO E-MAIL admjud@scalzilli.com.br OU PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias. AINDA, AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E PEÇAS DO PROCESSO PODEM SER CONSULTADAS PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/home, NA ABA "ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – RECUPERAÇÕES JUDICIAIS".

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELAS DEVEDORAS NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/05, INDIVIDUALIZADA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO EM REGIME DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL:

HIGH LINE EMPREENDIMENTO SPE LTDA.:

QUIROGRAFÁRIO (CLASSE III): URBE.ME SERVICOS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA (21.013.359/0001-73), R$ 363.689,00; CLAUDIR JOSE DE MORAIS (825.026.099-68), R$ 46.000,00; GILBERTO CORDEIRO DOS SANTOS (756.116.789-04), R$ 145.700,00; MARIZA WILPERT ZIMERMAN (000.185.949-80), R$ 171.000,00. TOTAL DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): R$ 726.389,00

ME/EPP (CLASSE IV): OTIMIZE ENGENHARIA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (45.356.740/0001-01), R$ 185.000,00. TOTAL DA CLASSE IV (ME/EPP): R$ 185.000,00.

RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.:

TRABALHISTA (CLASSE I): ADAO VALDEVINO LENS MARTINS (030.529.709-09), R$ 57.232,67; ARI RAMOS (047.089.719-82), R$ 3.020,27; CRISTIANO MATOS (054.452.209-58), R$ 38.859,06; FERNANDA CERINO VARGAS DE OLIVEIRA (101.120.919-54), R$ 2.360,71; GENILZO JOSE RIBEIRO ALVES JUNIOR (308.648.658-99), R$ 6.711,63; JAIR RIBEIRO DA SILVA (024.781.519-52), R$ 76.000,00; JEFFERSSON RAMOS (127.370.609-90), R$ 3.196,49; JOSE ALAOR DE SOUZA (000.121.219-24), R$ 20.226,91; JULIANO ANTÔNIO MARTINS (005.962.259-89), R$ 1.833,36; JUNIOR LIMA DE SOUZA (137.447.439-85), R$ 42.930,33; KATHYLIN MARIELI (110.422.629- 42), R$ 22.000,00; LOURENCO DE SOUZA (907.513.379-00), R$ 693,99; LOURIVAL HUGO PETRI (058.290.059-05), R$ 16.131,02; LUCIANO DE SOUZA (181.949.218- 48), R$ 6.000,00; MILCHEN JAVIER MARCANO CESAR (710.665.872-30), R$ 1.183,16; ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO (670.806.699-87), R$ 10.906,50; SILVEIRA, TORQUATO, REVERBEL E LANGARO ADVOGADOS (34.885.454/0001-09), R$ 12.000,00; TIAGO FERREIRA DA SILVA (062.372.089-25), R$ 2.668,38; VALDOIRES TEIXEIRA MARTINS (905.279.259-34), R$ 8.889,98; VILSON FRANÇA (035.189.379-28), R$ 12.200,88. TOTAL DA CLASSE I (TRABALHISTAS): R$ 345.045,34.

GARANTIA REAL (CLASSE II):

Disponibilizado no D.E.: 04/12/2025
Prazo do edital: 09/12/2025
Prazo de citação/intimação: 26/01/2026

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R$ 4.216.009,17; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42), R$ 461.304,24; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA – SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC (92.555.150/0001 – 80), R$ 420.494,09. TOTAL DA CLASSE II (GARANTIA REAL): R$ 5.097.807,50

QUIROGRAFÁRIO (CLASSE III):

ALESSANDRO BOESING (073.762.709-30), R$ 2.649,93; ALESSANDRO LAPAZINI (067.943.269-81), R$ 39.622,68; ALFE - ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA (12.670.549/0001-72), R$ 54.351,24; ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS (47.674.429/0001-28), R$ 47.047,64; ARTHUR SECONDINO SILVA (084.776.429- 07), R$ 40.290,26; BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12), R$ 500.000,00; BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A (33.588.252/0001-32) R$ 255.911,16; BIANCA NAYARA DA SILVA (078.844.239-28), R$ 6.733,77; CAIO DINIZ LOPES (948.558.031-20), R$ 25.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001- 04), R$ 569.719,88; CARLOS ALENCAR DOS SANTOS (092.271.509-27), R$ 81.823,88; CIMECOM PRE MOLDADOS LTDA (81.364.713/0001-36), R$ 1.340,00; CLEVERSON GUEDES (023.105.780-61), R$ 10.000,00; CLODOALDO ALVES MACHADO (024.495.039-35), R$ 11.362,22; CMAX COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO LTDA (27.377.557/0001-00), R$ 1.035,00; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA (82.511.643/0001-64), R$ 1.487,77; COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS (83.158.824/0001-11), R$ 35.011,00; COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AVES E SUINOS (00.279.087/0001-88), R$ 12.133,58; COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E ACO LTDA (77.488.385/0002- 93), R$ 358,12;DARLAN LAGO (111.500.029-21), R$ 6.500,00; DAVID JHONAS GARIPUNA (088.284.639-61), R$ 2.281,32; EDSON GOMES DE FIGUEIREDO (163.480.258-61), R$ 40.783,00; ELISA DA SILVA (073669699-74), R$ 500,00; FERNANDO DA CUNHA (035.335.709-08), R$ 3.966,69; FRANCIELI BASEGGIO E FABIO KUHNEN DA SILVA (084.922.369-57 e 066.304.349-27), R$ 13.618,62; FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA(10.381.875/0001-34), R$ 1.208,40; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS EMPIRICA IMOBILIARIO MULTI (26.812.976/0001-52), R$ 777.365,03; GABRIEL MACHADO (103.740.559-27), R$ 33.694,76; GERHARDT & PELEGRINI LTDA (82.156.977/0001-67), R$ 1.364,47; GILIARDO DE OLIVEIRA (503.630.009-79), R$ 6.110,00; GLAUCIO ORTIZ DOS SANTOS (032.170.239-51), R$ 30.000,00; GUILHERME SEGURO DOS SANTOS (086.971.129-66), R$ 34.230,00; GUSTAVO HENRIQUE ALTREIDER, R$ 33.694,76; HELENO EDIE BERNARDES (987.902.009- 00), R$ 45.000,00; IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (83.724.302/0001-30), R$ 3.543,57; IZABEL DE SOUZA (056.502.279-26), R$ 56.384,97; JANAINA PEREIRA BARRETO (067.549.949-67), R$ 65.762,29; JANDERSON JADER FERREIRA PAES (070.073.599-59), R$ 15.000,00; JESSICA SCHROEDER E EVERTON CAMPOS (081.405.769-13 e 072.376.899-40), R$ 32.000,00; JOÃO CARLOS GALLO DE MATTOS (739.370.029-87), R$ 1.705,70; JOCELI PROENCIO (097.918.459-21), R$ 30.725,00; JOCELMA MARIA RODRIGUES LOPES (42196043915), R$ 1.644.000,09; JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA (125.308.946-98), R$ 11.900,00; JR. COMÉRCIO DE

Disponibilizado no D.E.: 04/12/2025
Prazo do edital: 09/12/2025
Prazo de citação/intimação: 26/01/2026

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO (13.636.080/0001-74), R$ 60.000,00; KETLIN CORRÊA BECKER (069.919.359-13), R$ 24.746,55; LETICIA CIDRAL PEREIRA (099.496.269-00), R$ 35.178,00; LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S A (43.368.422/0001-27), R$ 61.000,00; LUANA FIALHO DA SILVA (039.063.340-23), R$ 6.896,08; LUANA FIALHO DA SILVA E JEAN CARLOS COITO DE SOUZA (039.063.340-23 e 112.869.679-70), R$ 6.030,00; LUCELIA OLIVEIRA (029.663.389-54), R$ 5.735,29; LUCIA MOTTER (862.695.269-49), R$ 12.500,00; LUCIANA CORREA BECKER (006.449.639-21), R$ 12.500,00; LUIZ HENRIQUE KIRST (079.166.829-07), R$ 5.708,94; MAICON SÉRGIO PRATTES (075.039.649- 01), R$ 19.428,66; MÁRCIO JOSÉ BATISTA (4787195905), R$ 105.000,00; MARIANA TROMBETTA LEMES E MAYARA LEMES (079.000.369-46 e 079.000.369-46), R$ 9.033,99; MILENA DIAS DA SILVA (106.288.069-22), R$ 6.283,10; NAIARA MARTINS, R$ 11.809,82; OCL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (83.892.182/0001- 80), R$ 14.586,28; PAULO RICARDO LUCIO (047.453.039-16), R$ 1.021,83; PEDRO HENRIQUE FERNANDES (049.733.109-80), R$ 47.749,64; RAPHAELY JOEL SCHNEIDER DUM (040.870.491-56), R$ 24.000,00; REGIANE MALTA ALFENAS (013.692.346-19), R$ 5.000,00; ROBERSON JULIO GONCALVES (057.925.469-08), R$ 3.723,04; RODRIGO CESAR TAVARES, JULIA TAVARES, DIOGO TAVARES E AUGUSTO CESAR TAVARES DOS SANTOS (064.281.689-10, 110.203.649-80, 036.325.509-56 e 090.900.479-05), R$ 220.000,00; RUDINEI FAGUNS LINS, R$ 10.665,00; RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERAMICOS LTDA (57.107.609/0001- 81), R$ 17.605,24; RZ REZZADORI CIA LTDA (75.384.404/0001-25), R$ 2.740,00; SAFRA DIESEL LTDA (76.578.202/0001-870, R$ 16.449,00; SANDRA FILOMENA PACHECO DE OLIVEIRA (750.853.999-00), R$ 6.063,91; SANDRA MARA DE OLIVEIRA BECKEDORFF DUARTE E HERING BECKEDORFF DUARTE (095.900.588- 92 e 095.900.588-92), R$ 40.398,43; SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA (14.779.384/0001-05), R$ 6.718,68; SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA (07.525.932/0001-05), R$ 23.168,00; SILVANA APARECIDA BECKER E LUCAS (863.137.469-53), R$ 35.417,44; SIMARA DE SOUZA (032.805.329-57), R$ 15.497,60; SIMONE JOSÉ DE LIMA (045.086.349-23), R$ 5.423,00; SOELI ALVES DE OLIVEIRA (691.906.909-15), R$ 15.000,00; SONIA MARLI TITON (907.507.999-00), R$ 49.211,00; TATIANE DA SILVA OLIVEIRA (069.771.479-97), R$ 110.412,00; TOKYO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (13.669.862/0001- 53), R$ 360.000,00; UALISSON VALDIR DA SILVA (093.251.359-06), R$ 20.590,58; URBE.ME SERVICOS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA (21.013.359/0001-73), R$ 663.698,00;VANESSA SCHULTT DE OLIVEIRA (051.775.829-65), R$ 51.679,57; VANESSA TELMA COSTA (060.599.209-69), R$ 80.074,05; VANGARDI INVESTIMENTOS PARTICIPATIVOS E CONSULTORIA LTDA (31.694.497/0001-19), R$ 846.000,00; WESLEY POLICENO TSUKAZAN (284.765.008-31), R$ 37.096,01; TOTAL DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO): R$ 8.599.055,53

CLASSE IV (ME/EPP):

OTIMIZE ENGENHARIA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (45.356.740/0001-01), R$ 270.000,00; ARALDI TERRAPLANAGEM ME (33.903.606/0001-96), R$ 1.200.000,00; AGF INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (26.942.412/0002-15), R$ 6.494,00; AQUARELA MAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (85.324.911/0001-27), R$ 9.040,00; BRITASUL COMÉRCIO DE

**Disponibilizado no D.E.: 04/12/2025**
**Prazo do edital: 09/12/2025**
**Prazo de citação/intimação: 26/01/2026**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

PEDRAS LTDA (07.156.840/0001-97), R$ 1.337,60; CAFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (83.414.110/0001-27), R$ 1.035,00, CAIPER E KAIPER MECÂNICA DIESEL LTDA, 10.949.905/0001-66 R$ 8.434,67; DEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (14.212.314/0001-62), R$ 110.350,00; DGR COMERCIO VAREJISTA DE BATERIAS E LUBRIFICANTES LTDA (37.442.987/0003-76), R$ 8.000,00; ELÉTRICA ROCHA COM. SERV. IND. E REPRES. LTDA (41.984.760/0001-68), R$ 3.202,00; GUINDAVILLE LOCACAO DE GUINDASTES E EMPILHADEIRAS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (27.644.778/0001-90), R$ 3.350,04; JACKSON ALEXANDRE MARIA (10.852.153/0001-10), R$ 756,14; JOZIMAR MENDES DA SILVA (25.111.893/0001-73), R$ 300,00; JPC COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA (21.406.936/0001-97), R$ 485.393,30; L.A.CN INFORMATICA LTDA (11.924.851/0001-47), R$ 444,75; LC SUL COMERCIO LTDA (43.087.370/0002-00), R$ 12.799,68; LOCAR & LOCAR EQUIPAMENTOS LTDA (43.580.183/0001-74), R$ 59.000,00; MECANICA PALAVRO LTDA (01.444.735/0001-77), R$ 227,00; MICHELIN VIDROS LTDA (05.217.729/0001-38), R$ 17.920,00; O MERCADOR DISTRIBUIDORA LTDA (03.989.732/0001-44), R$ 67.773,30; OESTE CONTAINER LOCACOES LTDA (48.393.116/0001-64), R$ 7.964,05; ORCATEA ESCRITORIO LTDA (83.158.170/0001-26), R$ 30.100,00; SCHNEIDER E BERNARDI LTDA (01.704.000/0001-35), R$ 1.750,00; TBC DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO E MAT CONSTRUCAO LTDA (36.439.491/0001-19), R$ 10.191,33; POYER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (09.504.015/0001-61), R$ 2.500,00; VERSATIL ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA (82.277.377/0001-57), R$ 120.250,00. TOTAL DA CLASSE IV (ME/EPP): R$ 2.438.612,86.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310087116695v2** e do código CRC **9ead6753**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 01/12/2025, às 14:51:49

---

**5010100-52.2025.8.24.0019** **310087116695 .V2**